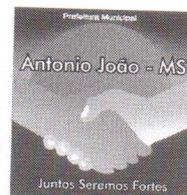




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**



**LEI MUNICIPAL 970/2012, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos junto à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL S/A, e dá outras providências”.**

**LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS**, Prefeita Municipal de Antonio João, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, a parcelar débitos junto a Empresa Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL S/A, firmando um Termo de Acordo e Parcelamento de Débitos até o valor de R\$ 125.669,81 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), com o objetivo de regularizar os débitos correspondentes ao período de maio/2007 a junho/2011, referente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, conforme consta no cálculo em anexo.

**Parágrafo Único** - O parcelamento autorizado no "caput" deste artigo terá duração de 48 (quarenta e oito) meses de amortização.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações específicas dos orçamentos do Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município de Antonio João, durante o prazo do parcelamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João 26 janeiro de 2012.

  
**LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS**  
Prefeita Municipal

CNPJ 03.567.930/0001-10  
Rua Vitório Penzo, 347  
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212  
Antônio João/MS

